



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 23/2011 * **

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia nove de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ma Sra. Desembargadora **Ana Lúcia Bezerra Silva**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador **Marcelo Brandão de Moraes Cunha**, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores Maria Adna Aguiar, Vânia Chaves, Marama Carneiro, Paulino Couto, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Nélia Neves, Alcino Felizola, Graça Boness e Cláudio Brandão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Administrativa aplicam-se as seguintes definições:

I - Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

II - Integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

III - Disponibilidade: garantia de que usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessários;

IV - Recurso de Tecnologia de Informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

V - Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT;

VI - Plano de Continuidade do Negócio: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.

Art. 3º As disposições desta Resolução Administrativa aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que devem observá-las sob pena de responsabilidade.

Art. 4º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, sendo seus registros mantidos pela Secretaria de Informática.

Art. 5º As informações geradas no âmbito deste Tribunal são de sua propriedade, independente da forma de sua apresentação ou armazenamento, e serão adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades desenvolvidas neste Tribunal.

§ 1º Toda informação gerada no Tribunal deverá ser classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

§ 2º O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 6º Será criado, por meio de Ato da Presidência, o COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, vinculado à Comissão de Informática, e composto por pelo menos um representante de cada uma das seguintes áreas: Presidência, Corregedoria, Magistrados, Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Coordenação Judiciária de Primeira Instância, Coordenação Judiciária de Segunda Instância e Tecnologia da Informação.

Art. 7º Compete ao COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

I - elaborar e submeter à Presidência do Tribunal propostas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- a) Classificação da Informação;
- b) Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso Lógico;
- c) Controle de Acesso Físico;
- d) Controle de Acesso à Internet;
- e) Utilização do Correio Eletrônico;
- f) Utilização de Equipamentos de Tecnologia da Informação;
- g) Utilização de Programas e Aplicativos;
- h) Utilização de Armazenamento Lógico;
- i) Monitoração e Auditoria de Recursos Tecnológicos;
- j) Contingência e Continuidade do Negócio.

II - rever periodicamente esta Política de Segurança e normas relacionadas, sugerindo possíveis alterações;

III - dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas nesta política e normas relacionadas;

IV - propor e acompanhar planos de ação para aplicação desta política, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

V - receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal, apresentando parecer à autoridade/órgão competente à sua apreciação;

VI - solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias pelo Escritório de Segurança da Informação relativamente ao uso dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Tribunal.

Art. 8º Será criado, por meio de Ato da Presidência, o ESCRITÓRIO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, vinculado à Secretaria de Informática, cujo objetivo é prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo TRT da 5ª Região, pautadas na conscientização e



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

comprometimento de seus servidores para com a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, segurança nas operações e excelente imagem perante a sociedade.

Art. 9º Compete ao ESCRITÓRIO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

I - elaborar um Plano Diretor de Segurança da Informação, a partir das definições estratégicas estabelecidas pelo Comitê de Segurança da Informação e alinhá-lo com os Planejamentos Estratégicos do Tribunal e da área de Tecnologia da Informação;

II - a gestão da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade do Negócio;

III - fornecer subsídios para as atividades do Comitê de Segurança da Informação;

IV - coordenar as ações do Plano Diretor de Segurança da Informação e dos projetos nele relacionados;

V - promover palestras e treinamentos para conscientização dos usuários e atualização das ações de segurança;

VI - realizar análises de risco periódicas no que tange à tecnologia, ambientes, processos e pessoas;

VII - coordenar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de segurança da informação;

VIII - participar do planejamento de projetos que envolvam mudanças na infraestrutura no tocante à segurança da informação;

IX - emitir relatórios sobre o uso dos recursos de tecnologia, apontando irregularidades e não conformidades na utilização;

X - atuar de forma coordenada com outras áreas nos assuntos de Segurança da Informação;

XI - informar ao Comitê de Segurança da Informação:

a) nível de segurança alcançado nos ambientes tecnológicos, por meio de relatórios gerenciais provenientes das análises de risco;

b) incidentes de segurança tecnológica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

c) os casos que não foram previstos na Política de Segurança e nos Atos Normativos.

XII - realizar as auditorias solicitadas pelo Comitê de Segurança da Informação relativamente ao uso dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Tribunal;

XIII - gerir a infraestrutura necessária para prover com segurança os serviços disponíveis nas redes internas, assim como o acesso às redes externas, desenvolvendo ações necessárias para o cumprimento desta Resolução;

Art. 10. Compete à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê de Segurança da Informação, as irregularidades.

Art. 11. Compete à Assessoria Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

I – informar ao Comitê de Segurança da Informação alterações legais ou regulatórias que impliquem responsabilidade ou ação que envolva a gestão da segurança da informação;

II – avaliar, sempre que solicitado, as normas, procedimentos e outros documentos referentes à gestão da segurança da informação;

III – Assessorar o Comitê de Segurança da Informação nas demais questões legais;

Art. 12. O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais, assegurada aos envolvidos ampla defesa.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 14. A presente Resolução Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda,
Salvador, 11 de abril de 2011.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizada no DJe TRT da 5ª Região em 10.05.2011, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** A RA nº 0042/2014, disponibilizada no DJe TRT5 em 30.07.2014, páginas 3-4, atualizou a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT da 5ª Região.*

*** A RA nº 0025/2020, disponibilizada no DJe TRT5 em 19.08.2020, páginas 1-3, atualizou a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT da 5ª Região.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5